

da República n.º 32/2002, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 177, de 2 de Agosto de 2002.

Nos termos do seu artigo XIII, a referida Convenção entrará em vigor para o Estado Português 60 dias após a data do depósito do seu instrumento de ratificação, ou seja, no próximo dia 8 de Dezembro.

Direcção de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, 28 de Outubro de 2002. — O Director de Serviços, *Bernardo de Lucena*.

#### Aviso n.º 103/2002

Por ordem superior se torna público que, agindo na sua qualidade de depositário da Convenção Relativa às Medidas a Adotar para Proibir e Impedir a Importação, a Exportação e a Transferência Ilícitas de Bens Culturais, adoptada em Paris em 14 de Novembro de 1970, o director-geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO) comunicou terem sido depositados pela Albânia, em 13 de Junho de 2002, e pelos Barbados, em 10 de Abril de 2002, os instrumentos de aceitação à citada Convenção, tendo a mesma entrado em vigor para estes países, respectivamente, em 13 de Setembro e em 10 de Julho de 2002. Mais informou que o Ruanda depositou o seu instrumento de ratificação à Convenção mencionada em 25 de Setembro de 2001, tendo entrado em vigor, para este país, em 25 de Dezembro de 2001.

Portugal é Parte na mesma, tendo depositado o respectivo instrumento de ratificação em 9 de Dezembro de 1985, conforme publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 177, de 2 de Agosto de 2002.

Direcção de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, 28 de Outubro de 2002. — O Director de Serviços, *Bernardo de Lucena*.

#### Aviso n.º 104/2002

Por ordem superior se torna público que, por nota de 9 de Agosto de 2002, o Secretariado Permanente da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado notificou ter Portugal aceite a adesão da Bulgária, da China (incluindo as Regiões Administrativas Especiais de Hong Kong e Macau), da Lituânia, da Eslovénia, do Sri Lanka e da Ucrânia à Convenção sobre a Obtenção de Provas no Estrangeiro em Matéria Civil e Comercial, de 18 de Março de 1970.

Esta Convenção entrou em vigor entre Portugal e os países acima mencionados em 11 de Dezembro de 2001.

Portugal é Parte na mesma Convenção, a qual foi aprovada pelo Decreto n.º 764/74, de 30 de Dezembro.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 28 de Outubro de 2002. — O Director de Serviços, *António Vilhena de Carvalho*.

#### Aviso n.º 105/2002

Por ordem superior se torna pública a lista dos Estados Parte do Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, adoptado em Roma em 17 de Julho de 1998:

África do Sul, Alemanha, Andorra, Antígua e Barbuda, Argentina, Austrália, Áustria, Bélgica,

Belize, Benim, Bolívia, Bósnia-Herzegovina, Botsuana, Brasil, Bulgária, Camboja, Canadá, Colômbia, Costa Rica, Croácia, Chipre, Dinamarca, Dominica, Equador, Eslováquia, Eslovénia, Espanha, Estónia, Fiji, Finlândia, França, Gabão, Gâmbia, Gana, Reino Unido, Grécia, Honduras, Hungria, Islândia, Irlanda, Itália, Jordânia, Jugoslávia, Letónia, Lesoto, Lesteinstaina, Luxemburgo, Macedónia, Malawi, Mali, Ilhas Marshall, Maurícia, Mongólia, Namíbia, Nauru, Nova Zelândia, Niger, Nigéria, Noruega, Países Baixos, Panamá, Paraguai, Peru, Polónia, Roménia, Samoa, Serra Leoa, República Centro-Africana, República Democrática do Congo, Tanzânia, São Marino, Senegal, Suécia, Suíça, Tadjiquistão, Timor Leste, Trindade e Tobago, Uganda, Uruguai e Venezuela.

Portugal é Parte no mesmo Estatuto, o qual foi aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 3/2002 e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 2/2002, publicados no *Diário da República*, 1.ª série-A, de 18 de Janeiro de 2002, tendo entrado em vigor, em relação a Portugal, em 1 de Julho de 2002.

Informações complementares sobre o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional podem ser encontradas no seguinte endereço electrónico: <http://www.un.org/law/icc/index.html>.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 28 de Outubro de 2002. — O Director de Serviços, *António Vilhena de Carvalho*.

#### Aviso n.º 106/2002

Por ordem superior se torna público que o Governo do Estado do Koweit depositou, em 12 de Agosto de 2002, o seu instrumento de ratificação da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Fauna e da Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção — CITES, adoptada em Washington em 3 de Março de 1973.

Portugal é Parte na mesma Convenção, tendo depositado o instrumento de ratificação à Convenção em 11 de Dezembro de 1980 (*Diário da República*, 1.ª série, n.º 260, de 11 de Novembro de 1981).

Nos termos do artigo XXII, § 2, a Convenção entra em vigor no Estado do Koweit em 10 de Novembro de 2002.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, Direcção de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, 6 de Novembro de 2002. — A Directora de Serviços, *Graça Gonçalves Pereira*.

#### Aviso n.º 107/2002

Por ordem superior se torna público que o Governo do Reino do Butão depositou, em 15 de Agosto de 2002, o seu instrumento de adesão à Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Fauna e da Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção — CITES, adoptada em Washington em 3 de Março de 1973, assim como o seu instrumento de aceitação da Emenda ao artigo XXI da referida Convenção, adoptada em Gaborone em 30 de Abril de 1983.